




### ESCLARECIMENTO:

Conforme questionado por telefone e email pelo interessado VERLIN & PIONTKOSKI quanto ao item 2 do Processo 69/2017, Pregão 09/2017, cujo objeto é:  
Servidor com processador Quad Core, velocidade mínima de 2,4 Ghz, memória cache de 8 MB; sistema operacional Windows Server 2012 Standart instalado e licenciado; placa de vídeo integrada à placa mãe; memória RAM de 16 GB ou superior, velocidade mínima de 2133 MHz; 02 (duas) unidades de armazenamento de 1 TB, 7.2K RPM, SATA, 6 Gbps, com suporte mínimo de RAID 1; unidade ótica gravadora e leitora de DVD; teclado e mouse ópticos USB; comunicação de 02 (duas) placas de ethernet gigabit (RJ45); mínimo 02 (duas) portas USB 3.0 e 04 (quatro) USB 2.0; VGA ou DVI, interface SATA 6.0 Gbps; **fonte mínima de energia de 450 Watts reais**, bivolt; garantia de 03 (três) anos

#### Informo que:

Alterações no objeto da licitação alteram as propostas de preço das empresas, que alteram os prazos da Licitação e geram novas publicações. Isto posto, para que seja aceito fonte inferior ao mínimo solicitado, seria necessário reabrir o prazo para todos os licitantes, teria que ser novamente orçado o item, com consequentes alterações orçamentárias, alteração nos custos de publicação dos extratos de edital e esta situação depende da visualização da necessidade de demanda por parte do solicitante do objeto. A fonte solicitada, mesmo que eventualmente esteja acima do mínimo necessário para o equipamento conforme alegado, foi o objeto solicitado pelo setor solicitante. Não posso alterar o objeto solicitado, sem a anuência do setor solicitante, como também não posso gerar prejuízo com suspensão de uma licitação, para acomodar a necessidade de um licitante. O que pode e será exigido para o objeto em questão é que o objeto seja fornecido conforme a descrição feita pelo setor competente, ou seja, com **fonte mínima de energia de 450 Watts reais**.

Santa Maria, 03 de julho de 2017

  
Cristiano Portela  
Pregoeiro

*Bento Gonçalves, segunda-feira, 3 de julho de 2017*

A  
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Comissão Permanente de Licitação  
Referência: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009- 2017

**“PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL”**

A VERLIN & PIONTKOSKI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0001-94 na forma da Lei 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º, Artigo 40º, Inciso I,VII, Artigo 41 vem impetrar **Pedido de esclarecimento** do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Esclarecimento referente ao Item 2

1º - Pede-se no edital: “...**fonte mínima de energia de 450 Watts reais...**” entendemos que uma fonte de 250W que supra as necessidades gerais e totais de funcionamento do equipamento seria aceita, está certo nosso entendimento?

VERLIN & PIONTKOSKI